



PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
22 COMERCIO DE BEBIDA LTDA-ME CNPJ/CPF:
08.316.113/0003-74
25745.228225/2014-18 - AIS:0312781/14-8 - GGPFAF/AN-

VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00
(TRES MIL REAIS)
FERNANDO HENRIQUE CIPRIANO CNPJ/CPF:
277.468.208-83
25351.784792/2011-54 - AIS:1019100/11-3 - GGFIS/ANVI-

S.A
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00
(DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA
IRREGULAR

RELATÓRIO IMPRESSO POR: ADELMO NOGUEIRA
VASCONCELOS EM 8/4/2016 10:39:13

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 77, de 25 de abril de 2016,
Suplemento página 114, Seção 1 página 39,

Onde se lê:

"Resolução-RE nº 1.001, de 29 de abril de 2016";
Leia-se:
"Resolução-RE nº 1.001, de 20 de abril de 2016";

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 134, DE 19 DE ABRIL DE 2016

A Substituta Eventual do Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte, nomeada pela Portaria nº 214, de 06 de janeiro de 2013, publicada no DOU no 08 de fevereiro de 2013, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria no 930 de 10 de julho de 2013, publicada no DOU no 134 de 15 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de 12 (doze) Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei no 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os municípios do Estado do Rio Grande do Norte interessados, deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito da Parceria a ser celebrada entre a Funasa e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, entidade esta que tem capacidade técnica compatível à execução do objeto necessário e guarda conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico 2012 que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

Art. 3º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos preenchidos (II, III e IV), desta Portaria protocolando a referida documentação, no período de 02 a 06 de maio de 2016, no horário de 08h as 17h30m na Sede da Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte, situada na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1402 - Tirol, CEP: 59015-350, Natal/RN.

Art. 4º A presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios selecionados em até 15 (quinze) dias após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art. 5º O atendimento neste chamamento público aos Municípios interessados será limitado a 12 (doze) municípios em função da demanda apresentada e do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZABETE SILVA MOURA

Art. 7º - O prazo pode ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e comprovado aceito pela Administração.

Art. 8º - São motivos que autorizam a prorrogação do prazo de entrega:

I - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - Impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

III - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

IV - Fica o fornecedor obrigado a comunicar imediatamente à Administração, a ocorrência de quaisquer dos fatos impeditivos narrados acima, que ensejam a prorrogação do prazo de entrega, juntando todos os documentos comprobatórios dos mesmos.

§ 2º - O setor solicitante receberá as justificativas e documentos comprobatórios oferecidos pelo fornecedor e os submeterá à autoridade competente, Direção, para apreciação de sua pertinência e autorização da prorrogação do prazo de entrega.

Art. 9º - O fornecedor obrigado a comunicar imediatamente à Administração, a ocorrência de quaisquer dos fatos impeditivos narrados acima, que ensejam a prorrogação do prazo de entrega, juntando todos os documentos comprobatórios dos mesmos.

§ 1º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nos percentuais e limites previstos no instrumento contratual.

§ 1º - Constatado o atraso na execução do contrato, o fiscal deverá notificar a empresa através de ofício ou de seu representante junto ao órgão, concedendo-lhe prazo para apresentar justificativa.

§ 2º - Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º - Ocorrendo uma das hipóteses legais autorizadoras de prorrogação, o fiscal deverá submeter à apreciação da DIREG, para que autorize a prorrogação do prazo de início de execução, de conclusão ou de entrega.

§ 4º - Os mencionados prazos apenas admitem prorrogação nas seguintes hipóteses:

I - Alteração do projeto ou de suas especificações pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de contrato;

III - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

IV - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

V - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

§ 5º - Nas ocorrências descritas nos incisos anteriores, aplica-se o previsto no parágrafo 1º do artigo 8º.

§ 6º - Aceita as justificativas apresentadas pela contratada, com fundamento em algum dos incisos anteriores, o prazo será prorrogado, estando a contratada isenta de quaisquer sanções.

Art. 10 - A reiteração no cometimento de infrações administrativas sancionadas na forma prevista neste regulamento configura fator agravante a ser considerado no momento da graduação da nova sanção a ser aplicada.

Art. 11 - O prazo prescricional para instauração do processo administrativo para apuração das responsabilidades do contratado ou do licitante, em decorrência da inexecução das obrigações respectivas é de cinco anos, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

DO PROCEDIMENTO

Art. 12 - É responsabilidade do pregoeiro, dos setores solicitantes de materiais, dos fiscais do contrato e de qualquer outra área responsável por gerenciar e atuar nos contratos, atas de registro de preços e procedimentos licitatórios, informar imediatamente, através de memorando (conforme modelo constante no Anexo I, II ou III), a ocorrência de infrações aos instrumentos mencionados ou ao edital de licitação, de que venha a tomar conhecimento.

Art. 13 - O memorando para autuação de procedimento apuratório deve referir-se a apenas uma empresa, contendo as seguintes informações:

I - Identificação completa da empresa (nome, CNPJ, contatos);

II - Número identificador do instrumento convocatório ou contratual violado;

III - Número do processo licitatório;

IV - Descrição detalhada da conduta da empresa sujeita à aplicação de sanção, devendo-se informar a data da infração;

V - Extensão dos prejuízos causados à Administração pela conduta descrita.

Art. 14 - O supracitado memorando deve ser instruído com cópias de todos os documentos, a que o setor tenha acesso, necessários à apuração do eventual irregularidade, tais como:

I - Edital de licitação;

II - Contrato ou ata de registro de preços, se for o caso;

III - Nota de empenho assinada pela contratada;

IV - Notificações encaminhadas à empresa contratada;

V - Justificativas apresentadas pela empresa contratada;

Art. 15 - O memorando supracitado será encaminhado à UPRAS, que após análise prévia, solicitará autorização da Direção para autuação de procedimento apuratório.

§ 1º - Autorizada a autuação, a DIREG encaminhará o memorando à UPROT para providências, após os autos deverão ser remetidos à UPRAS para prosseguimento.



§ 2º - Nos casos em que se puder verificar, após a análise prévia, que a conduta descrita não é passível de aplicação de sanção, a UPRAIS elaborará breve relatório sugerindo o arquivamento do feito que será submetido à decisão da Direção;

§ 3º - Autorizado o arquivamento, o memorando será remetido ao setor solicitante para ciência e demais providências.

§ 4º - Havendo discordância, a DIREG fundamentará sua decisão, encaminhando os autos à UPRAIS para prosseguir com a instrução processual.

Art. 16 - Autuado o processo, a UPRAIS promoverá a instrução processual, podendo solicitar diligências a outros setores, a outros órgãos ou entidades públicas ou a pessoas jurídicas de direito privado, a fim de reunir todo lastro probatório necessário para adequada análise do processo.

Art. 17 - Concluída a instrução processual, a UPRAIS promoverá notificação à empresa interessada para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, através de Ofício que deverá ser encaminhado pela UPROT, por meio de correspondência com aviso de recebimento, em atendimento ao artigo 26, §3º da Lei nº 9.784/1999.

§ 1º - Reputar-se-á como válida a notificação recebida no endereço informado pela empresa interessada no contrato, na ata de registro de preços ou no seu comprovante de inscrição e situação cadastral consultado no sítio eletrônico da Receita Federal, sendo responsabilidade daquela, a atualização do endereço nas fontes supracitadas.

§ 2º - Far-se-á no máximo três tentativas de notificação à empresa interessada na forma deste artigo e do parágrafo anterior. Frustradas as notificações via postal, realizar-se-á, mediante autorização da Direção, notificação por edital, através de publicação na imprensa oficial.

Art. 18 - Todos os pedidos, solicitações, defesas, recursos, esclarecimentos e demais comunicações entre a empresa interessada e este Instituto deverão ser produzidos por escrito, em obediência ao artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999.

§ 1º - As petições previstas neste artigo deverão ser protocoladas na Unidade de Protocolo - UPROT deste Instituto, na Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.940-070 2º andar, aos cuidados da Unidade de Processo Administrativo de Sanção - UPRAIS.

§ 2º - É facultado ao interessado o encaminhamento das petições mencionadas neste artigo pela via postal, hipótese em que será considerada, para fins de contagem de prazos, a data do protocolo do recebimento do documento pela UPROT.

§ 3º - A empresa interessada poderá solicitar, por escrito, nos moldes do parágrafo anterior, visto do processo ou de fornecimento de cópia das peças que o instruem ou destem em sua integralidade, que sempre será concedido após o pagamento dos emolumentos devidos, em consonância com o disposto na Portaria INTO nº 27 de agosto de 2014, nº 250.

§ 4º - O pedido de vista e/ou de cópias será remetido ao setor em que se encontram os autos, devendo ser concedido e acompanhado por este mesmo setor, em data e horário previamente determinados, admitindo-se tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso.

§ 5º - O pedido de fornecimento de cópias processuais deverá ser feito por escrito, nos moldes do parágrafo 1º deste artigo, especificando o número do processo e as folhas pretendidas, informando-se, ainda, telefones e endereço eletrônico atualizados, através dos quais serão feitos os contatos a respeito do referido pedido;

§ 6º - O pedido será juntado ao processo, que será remetido à ARCON para emissão de guia de recolhimento da União - GRU contemplando os valores dos emolumentos, que será encaminhada à empresa por correspondência eletrônica ou retirada pessoalmente neste Órgão por pessoa devidamente identificada e autorizada;

§ 7º - As cópias deverão ser retiradas nesta repartição pública na forma do parágrafo 9º deste artigo, no prazo máximo de 10 dias, a contar da disponibilização das mesmas.

§ 8º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem que se efetue a retirada, as cópias serão inutilizadas só podendo a interessada receber novas cópias mediante pagamento de novos emolumentos.

§ 9º - As cópias solicitadas somente serão entregues ao representante da empresa que comprove estar autorizado para retirá-las, após comprovação do pagamento da GRU, mediante assinatura da nota de vista e/ou cópias.

Art. 19 - Apresentada a defesa, os autos serão encaminhados ao fiscal do contrato, ao progeiro ou ao setor solicitante para se manifestar sobre seus termos.

Art. 20 - Retornando os autos ou não sendo apresentada defesa pela empresa interessada, a UPRAIS elaborará relatório, nos termos do artigo 47, da Lei nº 9.784/1999, sugerindo a penalidade a ser aplicada ou a não aplicação de sanção administrativa e o submeterá à DIREG;

Art. 21 - A DIREG, após análise dos autos, proferirá decisão determinando aplicação de sanção ou a não imposição de penalidade administrativa, acolhendo ou não os termos do relatório apresentado pela UPRAIS.

§ 1º - Discordando do relatório apresentado, a DIREG deverá fundamentar a decisão proferida.

Art. 22 - Determinada a aplicação de sanção administrativa, a UPRAIS promoverá a notificação da empresa interessada dos termos da decisão, concedendo-lhe os seguintes prazos para apresentação de recurso:

I - De 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária, em atendimento ao art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93;

II - De 10 (dez) dias corridos, nos casos de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, em atendimento ao art. 59 da Lei nº 9.784/99.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016042700042

§ 1º - Determinando a decisão a não aplicação de qualquer sanção, deverá ser dada ciência à empresa da decisão proferida e do consequente arquivamento do feito, que será providenciado pela UPRAIS após a certeza da ciência da interessada.

§ 2º - As notificações acima mencionadas seguirão as mesmas regras previstas no artigo 17.

Art. 23 - Não apresentado o recurso dentro do prazo legal, será promovida a inclusão da sanção no SICAF, bem como o posterior arquivamento do feito.

Parágrafo Único - A sanção somente será efetivada no SICAF após a certeza do decurso do prazo recursal.

Art. 24 - Apresentado o recurso, a UPRAIS elaborará um breve relatório, encaminhando os autos à DIREG, que poderá motivadamente reconsiderar sua decisão ou receber o recurso, concedendo-lhe ou não efeito suspensivo, antes de remetê-lo à autoridade competente.

§ 1º - Não serão conhecidos os recursos intempestivos, devendo a DIREG atestar a intempestividade e determinar o arquivamento do feito, em obediência ao art. 63, inciso I da Lei nº 9.784/1999, retornando os autos à UPRAIS para demais providências;

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a UPRAIS promoverá a notificação da empresa através de ofício e a consequente efetivação da sanção no SICAF, providenciando, por fim, o arquivamento do processo.

Art. 25 - Conhecido o recurso, a DIREG o encaminhará à Secretaria de Atenção à Saúde para proferir decisão a seu respeito.

Parágrafo Único - Será concedido efeito suspensivo ao recurso sempre que se considerar que o interstício entre a remessa do recurso à autoridade competente e o seu retorno após efetiva decisão, possa acarretar dano de difícil ou incerta reparação.

Art. 26 - Decidido o recurso, os autos retornarão à UPRAIS que notificará a interessada e tomará todas as providências necessárias para cumprimento da decisão, tais como:

I - Inclusão da sanção no SICAF, quando for o caso;

II - Encaminhamento dos autos à ARCON, para gerar GRU ou promover o desconto dos pagamentos devidos à empresa, no caso de aplicação de multa;

Art. 27 - Notificada a empresa interessada e concluídas as demais diligências, o processo será arquivado.

JOÃO ANTONIO MATHEUS GUIMARÃES

ANEXO I

COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA (FISCAL DO CONTRATO)

A UPRAIS, para ciência e providências,

NOME DA EMPRESA

CNPJ

ENDERECO

CONTATOS

NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO DO CONTRATO

FATOS: descrever a conduta da empresa que implica infração contratual

DATA DA INFRAÇÃO

REFERÊNCIA CONTRATUAL: mencionar itens do contrato, termo de referência, ata de registro de preços e/ou edital violados

PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: descrever os prejuízos diretos e indiretos, inclusive os não patrimoniais, provocados pela conduta da empresa.

Instruimos o presente memorando com as cópias dos seguintes documentos:

(CHECKLIST, exemplos: cópia do edital de licitação, do contrato, de eventuais comunicações encaminhadas à contratada e suas respectivas respostas e demais documentos pertinentes à apuração da irregularidade)

Dante do exposto, solicitamos providências para instauração de processo administrativo para apuração de eventual infração administrativa cometida pela empresa em epígrafe.

ANEXO II

COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA (SETORES SOLICITANTES)

A UPRAIS, para ciência e providências,

NOME DA EMPRESA

CNPJ

ENDERECO

CONTATOS

NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO

FATOS: descrever a conduta da empresa que implica infração contratual

DATA DA INFRAÇÃO

REFERÊNCIA CONTRATUAL: mencionar itens da ata de registro de preços, termo de referência e/ou edital violados.

PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: descrever os prejuízos diretos e indiretos, inclusive os não patrimoniais, provocados pela conduta da empresa.

Instruimos o presente memorando com as cópias dos seguintes documentos:

(CHECKLIST, exemplos: cópia do edital de licitação, da ata de registro de preços, da nota de empenho, eventuais comunicações trocadas com a contratada)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Dante do exposto, solicitamos providências para instauração de processo administrativo para apuração de eventual infração administrativa cometida pela empresa em epígrafe.

ANEXO III

COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA (PREGOEIRO)

À UPRAIS, para ciência e providências,

NOME DA EMPRESA

CNPJ

ENDERECO

CONTATOS

NÚMERO DA LICITAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO

FATOS: descrever a conduta da empresa que implica infração contratual

DATA DA INFRAÇÃO

REFERÊNCIA CONTRATUAL: mencionar itens do edital violados

PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: descrever os prejuízos diretos e indiretos, inclusive os não patrimoniais, provocados pela conduta da empresa.

Instruimos o presente memorando com as cópias dos seguintes documentos:

(CHECKLIST, exemplos: edital de licitação, atas de realização do pregão eletrônico, eventuais correspondências eletrônicas trocadas com a licitante)

Dante do exposto, solicitamos providências para instauração de processo administrativo para apuração de eventual infração administrativa cometida pela empresa em epígrafe.

ANEXO IV

MODELO DE OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Gd. XXXX

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD

AVENIDA BRASIL, 500, SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.940-070

(endereço de e-mail)

Rio de Janeiro, XX de XXX de XXXX

Ofício nº XXX/201X - INTO/MS

Referente ao Processo Administrativo nº

250057/XXXX/XXXX

À empresa

(razão social),

Aos cuidados do (a) Sr. (a) representante,

(Endereço)

NOTIFICAÇÃO

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, neste ato representada por (nome do Diretor), Diretor, vem NOTIFICAR (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXX, acerca dos seguintes fatos:

Fatos	Referência contratual (Descrição da Conduta da empresa)	Referência legal (Itens do edital, ata de registro de preços ou contrato violados)
-------	--	---

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida a (nome do Diretor), no endereço Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.940-070 2º andar, Unidade de Protocolo - UPROT, aos cuidados, da Unidade de Processo Administrativo de Sanção - UPRAIS/AGESC-ON, tendo em conta o possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no (referência legal).

Informamos, outrossim, que comunicações e pedidos deverão ser apresentados por escrito, em atendimento ao artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999.

(assinatura do Diretor)

ANEXO V

MODELO DE OFÍCIO NOTIFICANDO DO TEOR DA DECISÃO

Gd. XXXX

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD

AVENIDA BRASIL, 500, SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.940-070

(endereço de e-mail)

Rio de Janeiro, XX de XXX de XXXX

Ofício nº XXX/201X - INTO/MS

Referente ao processo administrativo nº

250057/XXXX/201X

À empresa

(razão social),

Aos cuidados do (a) Sr.(a) representante,

(endereço)



NOTIFICAÇÃO

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, neste ato representada por (nome do Diretor), Diretor, vem dar ciência a (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, acerca da decisão proferida no processo administrativo nº 250057/XXXXXX/XXXX, cujo objeto é a eventual aplicação de sanção administrativa à referida empresa, em virtude de descumprimento dos itens XXXXXX do (editoral, ato de registro de preços ou contrato) nº XXXX, a saber, (descrição sucinta da decisão).

Em despacho nº XXXXXX, a Direção deste Instituto, concordando (ou discordando) com os termos do relatório de fls. XXX a XXX, cópias em anexo, decidiu pela aplicação da sanção (descrição da sanção) à empresa (ou decidiu pela não aplicação de qualquer sanção à empresa, determinando o arquivamento do processo).

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, no prazo de XX dias (corridos ou úteis), conforme previsão do (dispositivo legal), a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido ao (nome do Diretor), no endereço Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.940-070 2º andar, Unidade de Protocolo - UPROT, aos cuidados, da Unidade de Processo Administrativo de Sanção - UPRSS/AGESCON.

Informamos, ainda, que a certeza do decorso do prazo recursal sem manifestação da empresa acarretará a efetivação da sanção no SICAF, bem como posterior arquivamento do processo.

Informamos, outrossim, que comunicações e pedidos deverão ser apresentados por escrito, em atendimento ao artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999.

(assinatura do Diretor)

ANEXO VI

MODELO DE OFÍCIO INFORMANDO DA DECISÃO DO RECURSO

Gd. XXXX
MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD
AVENIDA BRASIL, 500, SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.940-070
(endereço e e-mail)
Rio de Janeiro, XX de XXXX de XXXX.
Ofício nº XXXXX/201X - INTO/MS
À empresa
(razão social),
Aos cuidados do (a) Sr.(a) representante,
(endereço).
NOTIFICAÇÃO

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, neste ato, representada por (nome do Diretor), Diretor, vem dar ciência à (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXX, acerca da decisão referente ao recurso apresentado no bojo do processo administrativo nº 250057/XXXX/XXXX.

Em despacho nº XXXXX, cuja cópia segue em anexo, a Secretaria de Atenção à Saúde deste Instituto decidiu (descrição sucinta da decisão).

Comunicamos, assim que após a certeza da ciência do interessado será providenciada a efetivação da sanção no SICAF e o consequente arquivamento do feito.

(assinatura do Diretor)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 195, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA. - CNPJ-19.848.316/0001-66 (Aquisição de material do Serviço de Cirurgia Vascular - Stent para os Hospitais Federais do Rio de Janeiro), objeto do Processo HFSE-33433.011070/2014-66, Pregão nº 47/2014, sanção de MULTA de 6% (seis por cento) sobre o valor total do item 25, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 28, subitem 28.2.1, do Edital do já mencionado Pregão Eletrônico, com o artigo 87 da Lei 8666/93 e com artigo 2º da Lei 9784/99. (Processo SIPAR HFSE-33433.015857/2014-05)

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 198, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201604270003

Aplicar à Empresa CRITICARE COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. CNPJ-07.205.182/0001-86 (Aquisição de material do Serviço de Cirurgia Vascular - Stent para os Hospitais Federais do Rio de Janeiro), objeto do Processo HFSE-33433.011070/2014-66, Pregão nº 47/2014, sanção de MULTA de 6% (seis por cento) sobre o valor total do item 04, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 28, subitem 28.2.1, do Edital do já mencionado Pregão Eletrônico, com o artigo 87 da Lei 8666/93 e com artigo 2º da Lei 9784/99. (Processo SIPAR HFSE-33433.000089/2015-68)

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 200, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE-ME LTDA.. CNPJ-20.918.668/0001-20 (Aquisição de Medicamentos uso geral V para o Hospital Federal dos Servidores, Hospital Federal do Andaraí, Hospital Federal Cardoso Fontes e Hospital Federal de Ipatinga), objeto do Processo HFSE-33433.010400/2015-87, Pregão nº 43/2015, sanção de MULTA de 6% (seis por cento) sobre o valor total do item 37, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 28, subitem 28.2.1, do Edital do já mencionado Pregão Eletrônico, com o artigo 87 da Lei 8666/93 e com artigo 2º da Lei 9784/99. (Processo SIPAR HFSE-33433.004349/2015-55)

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 190, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Divulga a relação dos entes federados que celebraram Termo de Compromisso de Renovação de Adesão / Termo de Adesão e Compromisso com o Ministério da Saúde, para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 7, de 14 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do processamento eletrônico da Renovação / Confirmação de Adesão de entes federados aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 3.9 do Edital SGTES/MS nº 7, de 14 de abril de 2016, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

PORTARIA Nº 191, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Divulga a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com inscrição válida para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, e aptos a escolha de municípios nos termos do item 6.4 do Edital SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com inscrição válida e aptos a fase de indicação dos municípios na primeira fase, para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 6.4 do Edital SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Os profissionais de que trata o art. 1º deverão proceder à indicação dos municípios na forma indicada no Edital SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016, no prazo indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Cidades

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações.

A MINISTRA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a necessidade de regulamentar as operações de crédito passíveis de enquadramento nos limites operacionais fixados pelo art. 20, inciso II, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º O subitem 7.1, do Anexo, da Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 88 a 90, passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1 LIMITES DE VALORES DE VENDA DE IMÓVEIS
As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações observarão, alternativamente, os limites individuais de valores de venda para enquadramento de imóveis, definidos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 deste Anexo:

7.1.1 Limites de Enquadramento:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA DE IMÓVEIS (R\$ 1.000)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EX-CETO DF	NORTE E NORDESTE
<i>Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles</i>	225.000	200.000	180.000	180.000
<i>Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais com população igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RM das capitais com população maior ou igual a 250 mil habitantes e RIDE de Capital com população maior ou</i>	215.000	180.000	170.000	170.000
<i>Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes</i>	170.000	160.000	155.000	150.000
<i>Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes</i>	135.000	130.000	125.000	120.000
<i>Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes</i>	105.000	100.000	100.000	95.000
<i>Demais municípios</i>	90.000	90.000	90.000	90.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.